

PROCOLO Nº 79/2007

DATA: 26/JANEIRO/2007

SCANNEADO



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

### ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 14/2007

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXPOSIÇÃO DE BALANÇAS ELETRÔNICAS EM SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS, PARA USO PÚBLICO DO CONSUMIDOR EM GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**AUTORIA:** Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em vermelho).

**LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:** FAV

**FINANÇAS E ORÇAMENTO:** - FAV

**MÉRITOS TEMÁTICOS:** FAV-

**REPRESENTATIVA**

Incluído na Ordem do Dia		Em	03	/	09	/	2007
Pedido de Vistas		Em	-	/	-	/	-
1ª Discussão e Votação		Em	03	/	09	/	2007
2ª Discussão e Votação		Em	04	/	09	/	2007
Aprovado em Redação Final		Em	11	/	09	/	2007
Promulgada		Em	-	/	-	/	-
LEI Nº 2266	Sancionada	Em	15	/	10	/	2007
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1124	Em	16	/	10	/	2007

SMT



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB



1

PL 017/2007 - PMDB

### PROJETO DE LEI N.º 14/2007

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da exposição de balanças eletrônicas em supermercados e hipermercados, para uso público do consumidos em geral e dá outras providências”.

*Consumidores*

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º.** Fica estabelecida a obrigatoriedade da exposição de balanças eletrônicas para aferição de peso pelo usuário em supermercados, hipermercados, mercados 24 horas, quitandas, sacolões, açougues e casas de carne estabelecidas no Município.

**Art. 2º.** O estabelecimento deverá reservar área interna para uso público, com balança eletrônica aferida pelo órgão competente à disposição dos clientes, promovendo a divulgação deste serviço.

**Parágrafo Único** – As despesas com a aquisição e instalação de balança eletrônica ficarão a cargo dos estabelecimentos comerciais alcançados por esta Lei.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos comerciais citados no artigo <sup>1º</sup> primeiro terão o prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento desta Lei, contados da sua publicação.

**Parágrafo Único** – O descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará o infrator à aplicação de multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFCM's, conforme regulamento específico, sendo aplicada multa em dobro em caso de reincidência.

**Art. 4º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

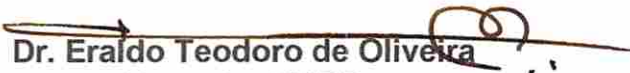
www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

2

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ~~revogadas as disposições em contrário.~~

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, em 25 de janeiro de 2007.

  
Dr. Eraído Teodoro de Oliveira  
Vereador PMDB

/saw

## **A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

***não há qualquer óbice.***

a proposição é idêntica a outra (anexo)  Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

***não há qualquer óbice.***

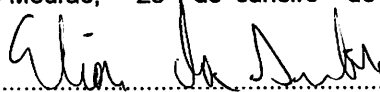
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 25 de Janeiro de 2006.



.....  
**ELIAS DA SILVA**  
**Chefe da Divisão Legislativa**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaram.com.br

Assessoria Jurídica

### **PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:**

<input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2007	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº <u>14</u> /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2007
<input type="checkbox"/> Requerimento _____/2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2007
<input type="checkbox"/> Outros _____/2007	<input type="checkbox"/> Moção nº _____/2007

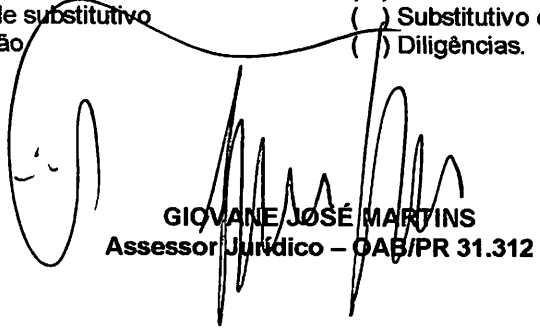
AUTOR (ES): .....

### **OCORRÊNCIAS:**

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir.....
- Inorgânico por ferir.....
- Ilegal por ferir.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....do PPA.

Parecer prolatado em 26/01/2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.  ..... Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo  Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação  Diligências.



GIOVANE JOSÉ MARTINS  
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 79/2007  
Campo Mourão, 26/01/07 Horas 13:34

glio  
PROTOCOLISTA

AO DAL

As Comissões permissão-  
mentes.  
20.03/03/07

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

29/10/107

[Assinatura]  
PRESIDENTE

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N.º 14/2007

Buscando evitar o constrangimento da maioria das pessoas que vão aos mercados e outros estabelecimentos com o objetivo de comprar a quantia certa de determinados produtos, como verduras, legumes, carnes, e procurando tornar transparente o atendimento destes locais, o Vereador apresenta o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da exposição de balanças eletrônicas em supermercados e hipermercados, para uso público dos consumidores em geral.

Observar-se-á, no corpo do projeto em tela, que não somente supermercados serão obrigados a cumprir a lei, como também os açougues, quitandas, e similares.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 25 de janeiro de 2007.

[Assinatura]  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Vereador PMDB



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Vereador ROQUE DE FREITAS

[vereador\\_roquedefreitas@camaracm.com.br](mailto:vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br)

Bancada do PSDB

### PROJETO DE LEI Nº 014/2007

### AUTORIA DO VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

### RELATOR – ROQUE DE FREITAS

### RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão de Legislação e Redação o Projeto de Lei nº 014/2007, protocolado sob nº 79/2007 de 26 de janeiro de 2007, que, “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXPOSIÇÃO DE BALANÇAS ELETRÔNICAS EM SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS, PARA USO PÚBLICO DO CONSUMIDOR EM GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

### VOTO DO RELATOR

Após análise e de acordo com a orientação da assessoria jurídica, onde foram preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade, dou meu parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto.

Campo Mourão – Pr, 10 de abril de 2007.

  
**ADEMIR FRANCO DE LIMA**  
Presidente

  
**ROQUE DE FREITAS**  
relator

  
**SIDNEI JARDIM**  
Membro



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Vereador EDSON SILVA DE LIMA

## PROJETO DE LEI N.º 014/2007

### AUTORIA DO VEREADOR ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

### ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATOR: VEREADOR EDSON LIMA

### RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 014/2006, de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira, que **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXPOSIÇÃO DE BALANÇAS ELETRÔNICAS EM SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS, PARA USO PÚBLICO DO CONSUMIDOR EM GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### VOTO DO RELATOR:

Pretende o incluso projeto de Lei dispor sobre a obrigatoriedade da exposição de balanças eletrônicas em supermercados e hipermercados, para uso público dos consumidores em geral.

A iniciativa estende a obrigatoriedade aos açougues, quitandas e similares, objetivando que o consumidor faça a compra da quantia certa de determinados produtos, como verduras, legumes, carnes e outros.

Assim sendo, manifestamos **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do citado Projeto de Lei.

Plenário “**Vereador José Pereira Carneiro**”,  
em 25 de junho de 2007.

  
**EDSON LIMA**

Relator

  
**MARLA APARECIDA TURECK DINIZ**

  
**SALVADOR MARTINS TURIBIO**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

### PROCURADORIA PARLAMENTAR

AO DAL

PARECER N.º 110/2007

*A comissão de Méritos  
Temáticos.  
no, 25/07/07  
→*

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 014/2007

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto de expediente subscrito pelo nobre Presidente da Comissão Permanente de Méritos Temáticos pertinente à proposição referenciada, cabe-me aduzir o que segue.

Ressalto que à época em que os membros da Comissão Permanente de legislação e Redação exararam o parecer de fls., favorável à tramitação da matéria sob análise, o cargo de Procurador Parlamentar estava vago.

Já agora, esta Procuradoria Parlamentar, pelo seu titular, esclarece ao ilustre e predito interlocutor, que as atribuições e competências deste órgão estão insculpidas, basicamente, no artigo 31 e incisos do Regimento Interno desta Casa e, supletivamente, no inciso XIV, do artigo 51 e, bem assim, no inciso I, do artigo 69 do mesmo instrumento normativo.

Outrossim, se o objeto da propositura enfocada já estivesse regulamentada por texto federal ou estadual, certamente o seu Autor não deixaria de atender à norma estabelecida no § 2º, do artigo 102 do Regimento Interno.

É o que me compete argüir, cabendo a Vossa Excelência determinar a adoção das demais medidas requeridas.

Campo Mourão, 20 de julho de 2007.

**ROBERTO P. RIBEIRO DE CASTRO**

Procurador Parlamentar

O.A.B. /PR – 6.608

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo Nº 2284/2007  
Campo Mourão, 23/07/07 Horas: 10:35  
ROSEMILSON  
PROTOCOLISTA

Protocolo nº. 79 /2007.

Assunto: Nomeação de relatoria no Projeto de Lei nº 014/2007.

AUTOR: Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

Nos termos das disposições do artigo 51, do Regimento Interno, encaminho o presente Projeto de Lei nº 014/2007, que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXPOSIÇÃO DE BALANÇAS ELETRÔNICAS EM SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS, PARA USO PÚBLICO DO CONSUMIDOR EM GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (SACOLAS ECOLÓGICAS) ao Exmo. Sr. Vereador **ISIDÓRIO DA SILVA MORAES**, o qual nomeio RELATOR.


O protocolado deverá ter suas folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo Senhor Relator, para segurança em relação aos documentos recebidos por esta Comissão, e os que porventura possam ser juntados para melhor apreciação da proposição legislativa.

Observo ao Senhor Relator a necessidade de se observar se a proposição atende aos interesses da coletividade como um todo, em face de que esta Comissão Permanente é a **ÚNICA** que tem poderes regimentais, vide inciso do artigo 41.

Para encaminhamento de suas necessidades poderão ser solicitadas diligências, audiências, ouvida de autoridades e técnicos, entre outros pleitos.

Observo, ainda, que esta Comissão praticando seu mister como se espera pelas disposições da Lei Orgânica e Regimento Interno, possibilitará que a matéria legislativa embrionária efetiva e objetivamente atenda aos interesses e direitos difusos da coletividade, não se tornando, de futuro, um texto legal que satisfaz o Autor da proposição, porém um vago legislativo.

Campo Mourão, 06 de Agosto de 2007.

  
Luiz Alfredo da Cunha Bernardo  
Presidente da CPMT

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

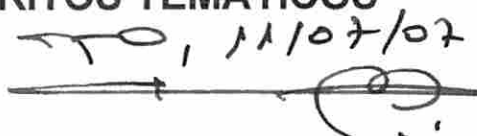
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

AO DAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS**

- Apesar de ter sido  
emitido parecer pessoal  
no parecer, abso vista ao Provedor  
e desoner, jurídico p/ se manifesta-  
rem a suspendo a diligência p/ ora.

11/07/07  


**PROJETO DE LEI Nº 014/2007**

Autoria: Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira

Súmula: Dispõe sobre obrigatoriedade de exposição de balanças eletrônicas em supermercados e hipermercados, para uso público do consumidor em geral e dá outras providencias.

**RELATÓRIO**

O Vereador Autor propõem seja os atos de comércio – relação de consumo – regulamentada por legislação municipal, no tocante a possibilidade de se disponibilizado aos clientes de estabelecimentos auferirem pesos de produtos a serem adquiridos.

O Projeto encontra-se acompanhado de justificativa, atendendo preceito regimental.

A matéria recebeu parecer favorável a tramitação pelas demais Comissões Permanentes, desta Casa.

Relatoria reservada a Presidência da Comissão nos termos do art. 51, inciso XIV, do R.I. a Relatoria.

É o relatório em apertada síntese.

**PARECER DO RELATOR**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira – P.T.B

A matéria não está devidamente esclarecida para que possa receber parecer final.

Não se tem notícia pela Assessoria Jurídica ou mesmo Procuradoria Parlamentar [nunca consigo saber ao certo o que um ou a outras faz, em face dos despachos que a Presidência delas solicita em cada tipo de projeto], de que essa matéria já não está regulamentada por texto federal ou estadual.

Portanto converto em diligência para que seja por um das divisões acima citadas esclarecido o tema de competência legiferante.

Campo Mourão, 09 de julho de 2007.

  
Luiz Alfredo da Cunha Bernardo – Relator

**VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO**

O Vereador ISIDORO DA SILVA MORAES assim se manifesta: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_.

O Vereador CARLOS IZIDORO KOCH assim se manifesta: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo Nº 8095/2007  
Campo Mourão, 09/07/07 Hora: 10:40  
ROSEMILSON  
PROTOCOLISTA



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

### PROJETO DE LEI N.º 014/2007.

AUTORIA: DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR : VEREADOR ISIDORIO MORAES.

### RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Lei nº 014/2007, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira – “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXPOSIÇÃO DE BALANÇAS ELETRÔNICAS EM SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS, PARA USO PÚBLICO DO CONSUMIDOR EM GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

### VOTO DO RELATOR:

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, e, não existindo qualquer óbice quanto à tramitação, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à apreciação do Soberano Plenário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 15 de Agosto de 2007.

  
**ISIDORO MORAES**  
Relator

  
**Luiz Alfredo da Cunha Bernardo**  
Membro

  
**Carlos Antonio I. Koch**  
Membro



# PODER LEGISLATIVO DE CAMARO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 79/2007	PROJETO DE LEI Nº 14/2007
--------------------	---------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
29   01   2007	REPRESENTATIVA	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO		PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA	
03   09   2007	Projeto	APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO	
04   09   2007	"	APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL:     /     /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:     /     /
----------------------------	---------------------------------

PUBLICAÇÃO:     /     /	ARQUIVAMENTO:     /     /
-------------------------	---------------------------

\_\_\_\_\_  
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	<del>X</del>		
Carlos Koch	<del>X</del>		
Edson Lima	<del>X</del>		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	<del>X</del>		
Luiz Alfredo	<del>X</del>		
Marla	<del>X</del>		
Roque	<del>X</del>		
Salvador	<del>X</del>		
Sidnei	<del>X</del>		

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	<del>X</del>		
Carlos Koch	<del>X</del>		
Edson Lima	<del>X</del>		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	<del>X</del>		
Luiz Alfredo	<del>X</del>		
Marla	<del>X</del>		
Roque	<del>X</del>		
Salvador	<del>X</del>		
Sidnei	<del>X</del>		

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

## REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei

nº 14 / 2007

Autoria do(s): Dr. Eraldo F. Oliveira

**Correção nos seguintes pontos:**

Correções em destaque em azul.

Campo Mourão, em 10 / 09 / 2007.

  
**Carlos Adiel Oliveira**  
Consultoria Técnico-Legislativa



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
**Departamento de Assuntos Legislativos**

### PROJETO DE LEI Nº 014/2007

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXPOSIÇÃO DE BALANÇAS ELETRÔNICAS EM SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS, PARA USO PÚBLICO DO CONSUMIDORES EM GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade da exposição de balanças eletrônicas para aferição de peso pelo usuário em supermercados, hipermercados, mercados 24 horas, quitandas, sacolões, açougues e casas de carnes estabelecidas no Município.

**Art. 2º** O estabelecimento deverá reservar área interna para uso público, com balança eletrônica aferida pelo órgão competente à disposição dos clientes, promovendo a divulgação deste serviço.

**Parágrafo Único** – As despesas com a aquisição e instalação de balança eletrônica ficarão a cargo dos estabelecimentos comerciais alcançados por esta Lei.

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais citados no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento desta Lei, contados da sua publicação.

**Parágrafo Único** – O descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará o infrator à aplicação de multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFCM's, conforme regulamento específico, sendo aplicada multa em dobro em caso de reincidência.

**Art. 4º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2007.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Ofício nº 2.914/07-GAB/PRES.

Campo Mourão, 17 de setembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei, abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 228/06 - "Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.214, de 12 de março de 1999, que institui no Município de Campo Mourão a Campanha "Faça uma faxina no Meio Ambiente", de autoria dos Vereadores Marla Aparecida Tureck Diniz e Roque Aparecido Freitas.
- 14/07 - "Dispõe sobre a obrigatoriedade da exposição de balanças eletrônicas em supermercados e hipermercados, para uso público dos consumidores em geral e dá outras providências", de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 23/07 - "Dispõe sobre a aquisição de embalagens oxibiodegradáveis e dá outras providências (sacolas ecológicas)", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 29/07 - "Dispõe sobre a doação de bens permanentes às escolas municipais de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 40/07 - "Altera dispositivo no artigo 19 – C da Lei nº 1077, de 4 de dezembro de 1997", de autoria dos Vereadores Marla Aparecida Tureck Diniz, Eraldo Teodoro de Oliveira e Roque Aparecido Freitas.
- 47/07 - "Institui a Semana da Comunidade Gauchesca no Município de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria dos Vereadores Roque Aparecido Freitas, Isidorio da Silva Moraes e Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 49/07 - "Obriga o atendimento para consultas médicas especializadas e exames laboratoriais do serviço público de saúde, para no máximo 30 (trinta) dias", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.

- continua -

Excentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck**,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão – PR  
/vbn.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Fl. 02 do Ofício 2.914-GAB-PRES.

- 104/07 - "Institui no Município de Campo Mourão a Campanha Educativa sobre o uso de bebidas alcoólicas dentro de casa", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 106/07 - "Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Jardim Paulista", de autoria da Vereadora Marla Aparecida Tureck Diniz.
- 133/07 - "Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento das Mulheres da Asa Leste – ADEMAL", de autoria da Vereadora Marla Aparecida Tureck Diniz.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente



# Campo Mourão

Cidade Escola



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 1124/2007  
DE 16/10/2007

LEI Nº 2266  
De 15 de outubro de 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade da exposição de balanças eletrônicas em supermercados e hipermercados, para uso público dos consumidores em geral e dá outras providências.

**O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade da exposição de balanças eletrônicas para aferição de peso pelo usuário em supermercados, hipermercados, mercados 24 horas, quitandas, sacolões, açougues e casas de carnes estabelecidas no Município.

**Art. 2º** O estabelecimento deverá reservar área interna para uso público, com balança eletrônica aferida pelo órgão competente à disposição dos clientes, promovendo a divulgação deste serviço.

**Parágrafo único.** As despesas com a aquisição e instalação de balança eletrônica ficarão a cargo dos estabelecimentos comerciais alcançados por esta Lei.

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais citados no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento desta Lei, contados da sua publicação.

**Parágrafo único.** O descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará o infrator à aplicação de multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFCM's, conforme regulamento específico, sendo aplicada multa em dobro em caso de reincidência.

**Art. 4º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 15 de outubro de 2007

  
Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal

  
José Luiz Gurgel  
Procurador-Geral

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL**

**Edição nº 1124 de 16/10/2007.**

**Página nº 03**

**LEI Nº 2266**  
De 15 de outubro de 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade da exposição de balanças eletrônicas em supermercados e hipermercados, para uso público dos consumidores em geral e dá outras providências.

**O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte**

**LEI.**

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade da exposição de balanças eletrônicas para aferição de peso pelo usuário em supermercados, hipermercados, mercados 24 horas, quitandas, saçolões, açougues e casas de carnes estabelecidas no Município.

**Art. 2º** O estabelecimento deverá reservar área interna para uso público, com balança eletrônica aferida pelo órgão competente à disposição dos clientes, promovendo a divulgação deste serviço.

**Parágrafo único.** As despesas com a aquisição e instalação de balança eletrônica ficarão a cargo dos estabelecimentos comerciais alcançados por esta Lei.

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais citados no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento desta Lei, contados da sua publicação.

**Parágrafo único.** O descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará o infrator à aplicação de multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFCM's, conforme regulamento específico, sendo aplicada multa em dobro em caso de reincidência.

**Art. 4º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 15 de outubro de 2007

**Nelson José Tureck - Prefeito Municipal**  
**José Luiz Gurgei - Procurador-Geral**